



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 458
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 343/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Nortlub - Reciclagem de Óleos Minerais Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Via Euricléia, nº 01, Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.294.505/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.212.485-9

FONE: (92) 99991-5600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1750/T/07

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de resíduos perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Via Euricléia, nº 01 Chácara Emuto, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e transporte de borras oleosas de tanques de acondicionamento de derivados do petróleo e de óleo usado e/ou contaminado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 343/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1750/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as mitigadoras adotadas.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. O transporte rodoviário de carga perigosa, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **NON-2060 e PHH-1663**.